PROCESSOS	
INTERESSADO	**CAU/CE**
ASSUNTO	**INSTITUIÇÃO, TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) AOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS DO CAU/CE.**
DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 004/2021	

Institui, ad referendum, do Plenário do CAU/CE, temporariamente, o regime de trabalho remoto (home office) aos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/CE, suspende prazos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO E ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149 do Regimento Interno; e

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, onde se reconheceu "emergência em saúde pública de preocupação internacional";

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária ad referendum Nº 02/2020, do CAU/BR, de 12 de março de 2020 – que foi adotada integralmente pelo CAU/CE –, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 294, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR no dia 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria Gerencial nº 24, de 16 de março de 2020, que estabelece regras para o cumprimento das jornadas de trabalho pelos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus;

DELIBEROU POR:

1. Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o trabalho remoto (home office) a todos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/CE, enquanto durarem as medidas restritivas impostas pelas autoridades governamentais como necessário para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

2. Manter a prestação dos serviços à distância dentro das condições de suporte tecnológico disponíveis, buscando assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará tanto quanto possível.

3. Estabelecer que caso algum serviço demandado ao CAU/CE dependa necessariamente de entrega e/ou conferência de documentos físicos, a conclusão das análises e deferimento dos pedidos ficará sobrestada até a normalização e retorno da prestação dos serviços de forma presencial.

4. Definir que o Gestor imediato de cada área técnica do CAU/CE, deverá organizar e monitorar diariamente, o trabalho de cada membro da sua equipe, com realização de relatórios e reuniões virtuais.

5. Determinar que os empregados, estagiários e terceirizados obedeçam estritamente a seus horários de trabalho, sendo vedada a realização de horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização da Gerência Geral.

6. Determinar que todas as reuniões do Conselho sejam realizadas remotamente.

7. Excepcionalmente, poderá ser solicitado o comparecimento do(a) empregado(a) à Sede do CAU/CE a fim de atender demanda pontual que não possa ser resolvida remotamente.

8. Suspender quaisquer prazos de cunho administrativo, incluindo prazos de processos de fiscalização, de processos ético-disciplinares, de Editais e correlatos, sem prejuízo do atendimento remoto.

9. Os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como, atos complementares serão resolvidos pela Presidência.

10. Revogam-se as disposições em contrário.

11. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021 e é válida até o dia 05 de maio de 2021 podendo ser prorrogada caso seja necessário.

Fortaleza-CE, 12 de abril de 2021.

Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
Presidente do CAU/CE